



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Lei Municipal nº. 199/2025, de 27 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cedral autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Cedral, para a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, com vistas à realização de procedimentos licitatórios, conforme legislação vigente.

Art. 2º. Para aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão formalizar o competente Termo de Cooperação, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, que contemplará:

- I - O objeto da licitação a ser realizada;
- II - As atribuições e responsabilidades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - Realizar o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - Receber e examinar os envelopes de propostas e documentos de habilitação, quando aplicável;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados, conforme legislação vigente;
- V - Abrir, analisar e classificar as propostas de preço;
- VI - Conduzir os lances e propostas, selecionando a melhor técnica, o menor preço ou a combinação de critérios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- VII - Elaborar atas dos certames;
- VIII - Receber, examinar e decidir sobre impugnações e recursos, encaminhando-os à autoridade competente, se necessário;
- IX - Instruir e encaminhar o processo licitatório ao Presidente da Câmara para homologação e contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal de Cedral:

I - Disponibilizar, a título não oneroso, a Comissão de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro para atender às demandas licitatórias da Câmara Municipal;

II - Promover a integração entre os servidores designados e as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 5º. Compete à Câmara Municipal de Cedral:

I - Homologar os resultados dos processos licitatórios;

II - Adjudicar os objetos licitados e celebrar contratos ou atas de registro de preços.

Art. 6º. A execução do Termo de Cooperação não implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º. O Termo de Cooperação terá sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da celebração do termo de cooperação, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal